

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2596/2004 de 15 de Dezembro de 2004

ANGRACASA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1018; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 8 de Agosto de 2003.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma ANGRACASA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e tem a sede social na Canada do Jacinto, Cruz, Dourada, 12, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3 - A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementares de empresas.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade compreende a aquisição de terrenos para venda directa e/ou para a construção de imóveis destinados à venda e/ou ao arrendamento a terceiros.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, repartido em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a Luís Afonso Narciso Pinto Pacheco de Novais e outra a Paulo Jorge Rodrigues Castro.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, poderá ter ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral, dois sócios, desde já designados gerentes, sendo necessário a assinatura de apenas um sócio-gerente para obrigar a sociedade.

Artigo 5.º

É vedada a qualquer sócio e/ou gerente a possibilidade de obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças e abonações, considerando-se ineficazes estes actos, salvo se houver consentimento expresso de todos os sócios, podendo no caso de infracção o infractor ser destituído da qualidade de sócio e/ou gerente e ser responsabilizado para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 6.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, no montante global de vinte mil euros.

Artigo 7.º

- 1 - É livre a cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, de quotas entre os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento da mesma, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o seu titular;
 - b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
 - c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
 - d) Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.
- 2 - O preço da amortização será o resultado do balanço a que então se procederá para o efeito e será pago no prazo de um ano a contar da data em que for deliberada a amortização.

Artigo 9.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um a que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

Artigo 10.º

1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com a escritura e registo, bem como para a aquisição de bens de equipamento ou outros relacionados com o exercício da actividade.

2 - A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição para si de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 30 de Agosto de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.